



PROJETO DE LEI Nº 57, DE 26 DE JULHO DE 2022.

**REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL,
COMERCIAL, DE SERVIÇOS DE NOVA
ESPERANÇA DO SUL - RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, de Serviços de Nova Esperança do Sul - FUNDINES, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer, destina-se a subsidiar os encargos financeiros dos financiamentos de programas especiais de apoio às atividades industriais, comerciais, de serviços e poderá ser formalizado por meio da celebração de contratos e outros instrumentos equivalentes com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de viabilizar a transferência de recursos.

Art. 2º. Nos limites dos recursos disponíveis, serão objeto de incentivo via subsídios de juros e correção monetária, além de outros que forem definidos em conjunto com as comunidades interessadas, os seguintes programas:

I – de apoio e incentivo à criação e expansão de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços já existentes ou novos que venham a ser implantados:

- a) Criação, instalação, ampliação e reforma de plantas industriais;
- b) Aquisição de máquinas e equipamentos destinados a aumentar a produção;
- c) Destinação do lixo industrial.

Parágrafo Único. Fica vedada a destinação do recurso para capital de giro.





CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º - Constituem recursos do FUNDINES:

- I - Os aprovados em lei municipal, constantes nos orçamentos;
- II - Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III - Os recebidos de entidades e financiamentos obtidos em cooperativas de créditos e instituições financeiras oficiais ou privadas;
- IV - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

CAPÍTULO III DOS DESTINATÁRIOS DO FUNDO

Art. 4º. São destinatários do FUNDINES os microempreendedores individuais – MEI; as microempresas – ME; as Empresas de Pequeno Porte- EPP.

§ 1º. Para fins desta Lei:

I – Serão considerados microempreendedores individuais – MEI, microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, aquelas pessoas jurídicas comprovadamente classificadas na Lei Complementar n.º 123/2006 e respectivas alterações;

Art. 5º - O incentivo que trata a presente lei é vedado aos agentes públicos, assim compreendidos os agentes políticos e os servidores públicos, e seus respectivos cônjuges, enquanto guardarem vínculo de emprego ou relação de natureza similar com a Administração Pública.





CAPÍTULO IV DOS FINANCIAMENTOS E AMORTIZAÇÕES

Art. 6º. Os beneficiários do FUNDINES terão os seguintes valores e prazos:

I – Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para MEI (Micro Empreendedor Individual), com carência de até 60 (sessenta) dias para começar a pagar e parcelamento em até 24 (vinte quatro) vezes;

II – Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para ME (Micro Empresas), com carência de até 60 (sessenta) dias para começar a pagar e parcelamento em até 24 (vinte quatro) vezes;

III - Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para EPP (Empresas de Pequeno Porte), com carência de até 60 (sessenta) dias para começar a pagar e parcelamento em até 24 (vinte quatro) vezes;

§ 1º - o formulário a ser disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer deverá ser protocolado no Setor de Protocolo junto à sede da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul/RS, acompanhado do projeto detalhado demonstrando a viabilidade de sua implantação, com a informação acerca da criação de empregos, da capacidade de incremento na produção e da geração de tributos, para análise e eventual aprovação, parcial ou integral, conforme disponibilidade de valores.

§ 2º - o projeto mencionado no caput deverá ser protocolado no Setor de Protocolo junto à sede da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sul/RS.

Art. 7º - Os projetos cadastrados serão submetidos a análise e aprovação por um Conselho de Gestão nomeado por meio de Decreto, que será composto por:

I - 01 (um) integrante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, representado pelo Secretário Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



III - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer;

§ 1º - o Conselho será Presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer, a quem compete o voto somente nas hipóteses de empate;

§ 2º - Conforme descrito no caput do art. 1º, o Município poderá celebrar contratos e outros instrumentos equivalentes com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de viabilizar a transferência dos recursos do FUNDINES..

Art. 8º - A liberação dos recursos para as cooperativas de crédito e instituições financeiras será feita mediante assinatura de convênio ou termos de cooperação.

Art. 9º - O prazo para pagamento do financiamento obtido pelos beneficiários junto às instituições financeiras ou cooperativas de crédito não poderá ultrapassar o período de gestão do último ano de cada legislatura.

Art. 10 - Fica vedada a concessão do financiamento aos beneficiários que não tiverem quitado integralmente todas as parcelas do financiamento anterior.

Art. 11 - Fica vedada a concessão do financiamento aos beneficiários que mantiverem débitos de qualquer natureza junto à Administração Municipal, vedação esta que se estende inclusive aos sócios da pessoa jurídica, o que será regulamentado por meio de Decreto.

Art. 12 - Os beneficiários ficam obrigados a comprovar o investimento do valor recebido do financiamento no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do valor, mediante apresentação de nota fiscal ou prova de contratação de funcionários na hipótese de geração de empregos, sob pena da perda do subsídio, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato firmado entre o beneficiário e a instituição financeira.





Art. 13 - o limite do valor dos contratos de financiamento e o índice relativo aos juros remuneratórios serão estabelecidos anualmente por meio de edição de Decreto pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 14 - Nenhuma liberação de recursos será feita sem parecer favorável do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 15 - A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUNDINES, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º - Os recursos do FUNDINES serão depositados em conta especial em estabelecimento de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - Obedecida à programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através da instituição financeira.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 – As dotações orçamentárias, correspondentes aos valores previstos para o FUNDINES, obedecerão ao limite imposto na Lei Orçamentária Anual e os contratos serão vinculados conforme a sua natureza às respectivas Secretarias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº .1.728, de 21 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 26 de julho de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Encaminho a Vossas Excelências para análise e apreciação, o Projeto de Lei 57/2022, de 26 de julho de 2022, que **REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL, DE SERVIÇOS DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** .

Um dos eixos do Programa “Avança Nova Esperança” tem por objetivo englobar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esportes e Lazer, a fim de que possamos avançar progressiva e economicamente em nossa região.

Assim, os gestores vem buscando meios para auxiliarem as empresas menos favorecidas, além de outros incentivos, e, buscando mais melhorias, tratamos na presente Lei do Fundines apenas sobre o fundo para indústria, comércio e serviços, pois o setor voltado ao fundo da agricultura apresentará lei específica em momento oportuno.

Conforme expendido, o presente Projeto de Lei tem o objetivo expandir os investimentos fomentados por meio do FUNDINES, uma vez que o Fundo se mostra um importante instrumento social de incentivo ao empreendedorismo e eficaz para amenizar e facilitar a manutenção das empresas beneficiárias em períodos de dificuldades financeiras..

Desta forma, salientando o compromisso da Administração Municipal e, em especial, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo Esportes e Lazer, em criar e fortalecer programas voltados ao desenvolvimento e ao fortalecimento de quem tanto produz, gera empregos e renda ao nosso Município é que apresentamos as presentes alterações na Lei que Reestruturou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial, de Serviços de Nova Esperança do Sul.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 26 de julho de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

